

Ofício GAB. nº. 243/2025.

Em, 27 de Outubro de 2025.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Apresentamos à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que institui o Programa "Bem-Vinda, Vida!" no âmbito do Município de Petrolândia/SC, com o objetivo de fornecer kits de natalidade gratuitos às gestantes acompanhadas pela rede municipal de saúde, promovendo apoio, acolhimento e incentivo à maternidade.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, estabelece como dever do Estado, da família e da sociedade assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à saúde, à dignidade e ao bem-estar. A Lei Federal nº. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente reforça a proteção integral à primeira infância, enquanto o Sistema Único de Saúde (SUS) preconiza a atenção integral à saúde materna e infantil. Nesse contexto, o acompanhamento pré-natal adequado é essencial para reduzir riscos à saúde da mãe e do bebê, prevenir complicações e promover o desenvolvimento saudável na primeira infância.

Em Petrolândia, observa-se que muitas gestantes, especialmente de baixa renda, enfrentam dificuldades para adquirir itens essenciais para o recém-nascido, como roupas, fraldas e produtos de higiene. Essa realidade pode comprometer o bem-estar da mãe e do bebê, além de gerar inseguranças no início da maternidade. O Programa "Bem-Vinda, Vida!" visa mitigar essas dificuldades, oferecendo kits de natalidade que atendam às necessidades básicas do recém-nascido e da mãe, ao mesmo tempo em que incentiva a adesão ao pré-natal e às ações educativas promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

O programa alinha-se às políticas públicas voltadas à primeira infância, conforme preconizado pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº. 13.257/2016), e contribui para o cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar). Ao condicionar o benefício ao cadastro e acompanhamento em Unidades Básicas de Saúde (UBS), com a realização de no mínimo sete consultas obstétricas e duas odontológicas, além da participação em ações educativas, o programa estimula a atenção integral à saúde materna e fortalece o vínculo entre as famílias e o poder público.

Exmo. Sr.

WILMAR DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

PETROLÂNDIA - SC

A entrega dos kits em ato público ou cerimônia reforça o caráter acolhedor do programa, valorizando a maternidade e promovendo a integração entre as gestantes, as equipes de saúde e a comunidade. A possibilidade de parcerias com entidades privadas e a utilização de doações para aquisição dos itens otimizam os recursos públicos, garantindo a sustentabilidade do programa. As despesas serão supridas por dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000).

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, certo de que o Programa "Bem-Vinda, Vida!" representa um avanço significativo nas políticas de saúde e assistência social de Petrolândia, promovendo o cuidado com a primeira infância, a valorização da maternidade e o fortalecimento das famílias.

Diante do exposto, solicitamos a tramitação em **regime de urgência** e a consequente aprovação do presente Projeto de Lei ora encaminhado.

Atenciosamente,

**RODRIGO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**

PROJETO DE LEI N° _____, de 27 de Outubro de 2025.

INSTITUI O PROGRAMA "BEM-VINDA, VIDA!" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC, DESTINADO À ENTREGA GRATUITA DE KITS DE NATALIDADE ÀS GESTANTES ACOMPANHADAS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO DE SOUZA, Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina. FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Petrolândia, o Programa "Bem-Vinda, Vida!", com a finalidade de oferecer apoio, acolhimento e incentivo à maternidade, por meio da entrega gratuita de kits de natalidade às gestantes acompanhadas pela rede municipal de saúde.

Art. 2º. O Programa "Bem-Vinda, Vida!" tem por objetivos:

I - Contribuir para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à primeira infância;

II - Incentivar a realização e a conclusão do acompanhamento pré-natal;

III - Promover o cuidado com a saúde materna e infantil;

IV - Valorizar a maternidade e o vínculo entre a família e o poder público municipal.

Art. 3º. Poderão ser beneficiárias do programa as gestantes que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - Estarem cadastradas e acompanhadas em Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município;

II - Residirem em Petrolândia/SC;

III - Realizarem, no mínimo, sete consultas obstétricas e duas odontológicas;

IV - Participarem de ações educativas promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, como palestras, encontros ou rodas de conversa sobre cuidados com o bebê e aleitamento materno.

Art. 4º. O Kit de Natalidade conterá itens básicos de uso do recém-nascido e da mãe, podendo incluir, entre outros:

I - Bolsa maternidade;

II - Roupas para o bebê;

III - Fraldas;

IV - Produtos de higiene;

V - Manta e toalha;

VI - Demais itens definidos por decreto.

§ 1º. Os itens poderão ser adquiridos com recursos públicos ou provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas parceiras.

§ 2º. A relação detalhada dos itens e o cronograma de entrega serão definidos por ato da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. A entrega dos kits será realizada em ato público ou cerimônia organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com acompanhamento das equipes de saúde e assistência social, preferencialmente no final da gestação.

Art. 6º. A coordenação do Programa "Bem-Vinda, Vida!" caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que poderá firmar parcerias com outras Secretarias Municipais, órgãos públicos e entidades privadas.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, em 27 de Outubro de 2025.

**RODRIGO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**